

veto 47



Prefeitura de  
**Fortaleza**  
Procuradoria Geral do Município

MENSAGEM DE VETO Nº 0045 de 02 de outubro de 2013

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	2043
DATA:	04, 10, 2013
HORA:	16:00
P. S. J. J. J.	

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi **vetar parcialmente**, o Art. 2º, do Autógrafo de Lei nº 0126/2013, que: *"Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza o Dia Municipal em Mêmória das Vítimas do Uso do Crack e outras drogas, na forma que indica"*, de autoria do Vereador Paulo Diógenes.

Antes de deixar consignados os motivos do veto à proposta de lei em pauta, devo ressaltar a louvável altivez da iniciativa dessa propositura cujo fito se reveste na preocupação com o uso do Crack e outras drogas, no Município de Fortaleza.

Vale salientar que a Coordenadoria Especial de Políticas sobre as Drogas tem em seu planejamento anual as atividades ao longo da semana o Dia 26 de Junho, data que faz referência ao Dia Internacional sobre as Drogas instituídas pela Organização das Nações Unidas (ONU). Com efeito, em referência ao calendário nacional já estabelecido, qual seja, de 19 a 26 de junho, já compreende ações de alusão à "memória das pessoas vítimas das drogas".

À luz da Lei Orgânica do Município em previsão expressa no seu Art.46, que disciplina a competência dos Vereadores, Prefeito e cidadãos para a iniciativa da lei, a proposta em tela encontra *prima facie óbice para sua viabilidade jurídica face ao dispositivo do parágrafo 1º, consoante passo a transcrever:*

**Art. 46** – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias Cabe a qualquer Prefeito, Vereadores e aos Cidadãos.

§ 1º – São de iniciativa do Prefeito as Leis que disponham sobre:

(...)

**IV** – Criação, estruturação a atribuição das Secretarias e Órgão da Administração Pública.

À Sua Excelência  
Vereador Walter Lima Frota Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza  
Fortaleza – Ceara



LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

*Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza o Dia Municipal em Memória das Vítimas do Uso do Crack e outras drogas, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza o Dia Municipal em Memória das Vítimas do Uso do Crack e outras drogas, a ser celebrado todos os anos no dia 26 de junho, quando se comemora o Dia Internacional do Combate às Drogas.

**Art. 2º** No decorrer do dia a que se refere o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de cunho educativo, com vista à prevenção ao uso do crack e outras drogas.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza